



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI 42/2015

[Resolução Presi 42 de 17 de novembro de 2015](#) – original

Alterada por:

[Resolução Presi 49 de 23 de novembro de 2017](#)

[Resolução Presi 5693346 de 13 de março de 2018](#)

[Resolução Presi 8704877, de 13 de agosto de 2019](#)

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, o porte de arma de fogo para uso exclusivo de servidores que efetivamente estejam no exercício da atividade de segurança.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração proferida na sessão do dia 5 de novembro de 2015, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico – PAe/Sei 0000077-12.2004.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) a Lei 10.826, de 22/12/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências;

b) a Lei 12.694, de 24/07/2012, que alterou a Lei 10.826/2003, em especial o disposto no art. 6o, inciso XI (que autoriza o uso de arma de fogo pelos tribunais do Poder Judiciário constantes no art. 92 da Carta Magna para uso exclusivo de servidores que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança) e no art. 7o-A (que trata da propriedade, responsabilidade, guarda, uso, certificação e registro das armas pelos órgãos do Poder Judiciário);

c) a Resolução Conjunta 4, de 28/02/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNPM, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6o, inciso XI, e 7o-A da Lei 12.694/2012;

d) que é responsabilidade dos servidores da área de segurança da Justiça Federal zelar pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais do órgão, nos termos da Resolução 212, de 27/09/1999, do Conselho da Justiça Federal – CJF,

### RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a aquisição, o registro, o porte, o uso, o controle e a fiscalização de armas de fogo institucionais concedidas aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, das seções e subseções judiciárias da 1ª Região que efetivamente exerçam a atividade de segurança.

~~§ 1º Considera-se arma de fogo institucional aquela que pertence ao acervo patrimonial do Tribunal, Seção ou Subseção Judiciária, devidamente registrada e cadastrada no Sistema Nacional de Armas – Sinarm, órgão do Departamento de Polícia Federal.~~

§ 1º As armas de fogo institucionais são aquelas, de uso convencional ou restrito, que pertencem ao acervo patrimonial do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região, devidamente registradas e cadastradas no Sistema Nacional de Armas – Sinarm, no âmbito da Polícia Federal e no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – Sigma, no âmbito do Comando do Exército, definidas no quadro de dotação de armas de fogo da Justiça Federal da 1ª Região. [\(Redação dada pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017\)](#)

~~§ 2º As atividades exercidas pelos servidores da área de Segurança estão descritas no~~

~~anexo desta Resolução.~~

§ 2º As atividades exercidas pela área de Segurança estão descritas no Regulamento de Serviço do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e as atribuições dos servidores correspondem ao anexo I desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017](#))

§ 3º A autorização para aquisição e registro de armas compete ao Comando do Exército, conforme disposição do art. 18, §1º do Decreto 5.123, de 1º/07/2004 e/ou da Polícia Federal. ([Incluído pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017](#))

§ 4º A padronização a que se refere o art. 2º desta Resolução, obedecerá ao previsto no quadro de dotação de arma de fogo proposto pelo Tribunal e aprovado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC do Exército Brasileiro. ([Incluído pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017](#))

## **CAPÍTULO II**

### **DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO, DO PORTE, DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da aquisição**

**Art. 2º** As aquisições de armas de fogo pelo Tribunal ou pelas seccionais da 1ª Região devem obedecer aos padrões estabelecidos pela Presidência do Tribunal para toda a 1ª Região, que baixará normativo indicando o armamento, o modelo, o calibre e a munição a ser adquirida, respeitando-se as determinações legais e após a realização de prévia análise técnica da área de Segurança do Tribunal, devidamente submetida à Corregedoria Regional e à Comissão Permanente de Segurança dos Magistrados da 1ª Região.

**Art. 3º** As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros serão brasonados e gravados com inscrição do Tribunal ou da seccional, conforme o caso.

**Art. 4º** Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, após submeter a Presidência e aprovação pelo Conselho de Administração, solicitar ao Sinarm ou à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC do Exército brasileiro autorização para aquisição de armas de fogo, acessórios e munições destinados à Justiça Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Obtida a autorização de aquisição, o procedimento de compra das armas, acessórios e munições é de responsabilidade do Tribunal ou da seção judiciária a que se destinam.

#### **Seção II**

##### **Do registro**

**Art. 5º** O certificado de registro, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, sob autorização do Sinarm, é o documento que autoriza o Tribunal ou a seção/subseção judiciária a manter sob sua guarda arma de fogo institucional.

§ 1º A cada arma de fogo institucional é concedido um certificado de registro.

§ 2º Compete ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal ou ao diretor da Secretaria Administrativa da seção judiciária respectiva solicitar diretamente ao Sinarm a emissão do certificado de registro das armas sob sua responsabilidade, conforme o caso.

§ 3º As armas de fogo de uso restrito serão cadastradas no Sistema Nacional de Armas – Sinarm e/ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – Sigma – conforme o art. 18 do Decreto n. 5.123, de 1º/07/2004. ([Incluído pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017](#))

#### **Seção III**

##### **Do porte de arma de fogo institucional**

**Art. 6º** O porte de arma de fogo é documento pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, de uso obrigatório para a condução de arma no território nacional.

~~Parágrafo único. A identificação de que o servidor possui porte de arma institucional~~

~~deverá constar da Carteira Especial de Identidade — CEI, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017\)](#) [\(Revogado pela Resolução 5693346 de 13 de março de 2018\)](#)~~

§ 1º A identificação de que o servidor possui porte de arma institucional deverá constar da Carteira Especial de Identidade – CEI, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução 5693346 de 13 de março de 2018\)](#)

§ 2º A CEI da qual constar a identificação de que o servidor possui porte de arma institucional será assinada pelo presidente do Tribunal. [\(Incluído pela Resolução 5693346 de 13 de março de 2018\)](#)

~~**Art. 7º** O certificado de registro e a autorização de porte de arma de fogo aos servidores da área de segurança que efetivamente exercem atividade de segurança no Tribunal, na seção ou na subseção judiciária da 1ª Região serão expedidos preferencialmente pela Polícia Federal, em nome do Tribunal, ou, subsidiariamente, pelo próprio Tribunal, quando este considerar que tem estrutura administrativa para tal feito e desde que observados os requisitos legais necessários.~~

**Art. 7º** O certificado de registro e a autorização de porte de arma de fogo aos servidores da área de segurança que efetivamente exercem funções de segurança no Tribunal, na seção ou na subseção judiciária da 1ª Região serão expedidos pelo Departamento de Polícia Federal, em nome do Tribunal ou seção judiciária, conforme os termos da legislação em vigor. [\(Redação dada pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017\)](#)

§ 1º A designação de servidores para portar arma de fogo cabe ao desembargador federal presidente, mediante indicação do diretor-geral, no caso do Tribunal e do juiz federal diretor do foro no caso das seções e subseções judiciárias.

§ 2º Deve ser respeitado o limite de concessão de porte de arma de fogo institucional a, no máximo, 50% dos servidores que exercem atividade de segurança, salvo se existir apenas um servidor, tanto no Tribunal como nas seções/subseções, levando-se em consideração a soma total dos servidores dos quadros de pessoal de cada órgão que efetivamente exerçam a atividade de segurança, independentemente da unidade de lotação específica.

§ 3º O porte de arma de fogo institucional concedido a servidor do Tribunal tem aplicabilidade nas Unidades da Federação sob a jurisdição da 1ª Região.

§ 4º O porte de arma de fogo institucional concedido a servidor de seção/subseção judiciária tem aplicabilidade apenas na Unidade da Federação sob a jurisdição da respectiva seccional.

§ 5º É expressamente proibida a utilização e o porte de arma institucional fora dos limites territoriais de atuação previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo, ressalvadas as situações prévia e expressamente autorizadas pelo diretor-geral, no âmbito do Tribunal ou pelo diretor do foro da seção ou subseção judiciária, mediante proposição do responsável pela área de Segurança.

§ 6º A validade da autorização do porte de arma de fogo dos servidores da 1ª Região é de, no máximo, 3 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do presidente do Tribunal.

§ 7º Semestralmente, o Tribunal deve atualizar, junto ao Sinarm, a listagem dos servidores que portam arma de fogo em toda a 1ª Região, por iniciativa do responsável pela área de Segurança do Tribunal.

§ 8º A autorização para porte de arma de fogo na Justiça Federal da 1ª Região independe do pagamento de taxa.

**Art. 8º** Compete à área de Segurança e à área de Recursos Humanos do Tribunal ou da seccional, conforme o caso, tomar as medidas necessárias para obtenção da documentação comprobatória para que o servidor indicado venha a portar arma de fogo institucional, a saber:

~~I — comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; bem como de não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;~~

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de: [\(Redação dada pela Resolução Presi 8704877, de 13 de agosto de 2019\)](#)

a) certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal,

Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; ([Incluído pela Resolução Presi 8704877, de 13 de agosto de 2019](#))

b) certidão ou declaração de não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) e de não ter sido penalizado definitivamente em PAD, observados os prazos de cancelamento de registros para as penalidades de advertência e de suspensão previstos no art. 131 da Lei 8.112/1990 – 3 e 5 anos, respectivamente. ([Incluído pela Resolução Presi 8704877, de 13 de agosto de 2019](#))

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta na Lei 10.826/2003;

IV – apresentação de outros documentos e requisitos determinados em lei específica.

§ 1º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados.

§ 2º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo, aferidas em laudo conclusivo pelo Departamento de Polícia Federal ou por profissional ou entidade credenciados pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária.

#### **Seção IV**

##### **Do uso, do controle e da fiscalização**

**Art. 9º** Cabe ao responsável pela área de Segurança do Tribunal ou da seção judiciária planejar e deliberar quanto às atividades que demandem a utilização de armamento de fogo, comunicando sempre ao diretor geral ou ao diretor do foro, conforme o caso.

**Art. 10.** A área de Segurança do Tribunal ou da seção judiciária é responsável pela guarda e manutenção adequadas das armas de fogo institucionais, da munição e acessórios, devendo manter o controle do registro de cada arma, sua descrição, o número de série e calibre, a quantidade e o tipo de munição, a data e o horário de entrega e a descrição sucinta da atividade desenvolvida pelo servidor ao portá-la.

**Art. 11.** A arma de fogo institucional é entregue ao servidor autorizado a portá-la, mediante assinatura de cautela, acompanhada dos documentos de registro e porte.

Parágrafo único. Ficam sob a guarda da área de Segurança do Tribunal e da seção/subseção judiciária a arma de fogo institucional, o certificado de registro e o documento autorizador de porte.

**Art. 12.** O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deve portar, também, o certificado de registro, o documento institucional autorizador do porte, o distintivo regulamentar e a identidade funcional.

§ 1º O servidor que porte arma de fogo institucional deve fazê-lo de forma discreta, não colocando em risco sua integridade física e a de terceiros.

§ 2º O uso, por servidor, de arma de fogo institucional dentro de aeronaves deve respeitar as disposições da autoridade competente.

§ 3º O porte de arma de fogo institucional pode ser ostensivo, desde que o servidor esteja uniformizado e portando as autorizações e identificações discriminadas nesta Resolução.

**Art. 13.** O servidor deve, nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer outra forma de extravio de arma de fogo institucional, acessórios, munições, certificado de registro e/ou documento institucional de porte de arma que estavam sob sua guarda, imediatamente após a verificação do ocorrido, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à área de segurança do Tribunal ou da seção/subseção judiciária, conforme o caso.

**Art. 14.** O Tribunal e as seções/subseções judiciárias se obrigam a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou qualquer outra forma de extravio de armas de fogo, acessórios e munições sob sua guarda, nas primeiras 24 horas após a ocorrência do fato.

**Art. 15.** Cabe ao responsável pela área de Segurança do Tribunal e das

seções/subseções judiciárias verificar, diariamente, a situação das armas de fogo, acessórios e munições do órgão e comunicar imediatamente as ocorrências verificadas e as mencionadas no art. 13 desta Resolução ao diretor geral ou ao diretor do foro, conforme o caso.

Parágrafo único. É vedado ao servidor guardar em sua residência ou em outro local a arma de fogo institucional, salvo na hipótese em viagem a serviço.

**Art. 16.** O servidor autorizado a portar arma de fogo institucional responde por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 17.** Sem prejuízo do constante no § 6º do art. 7º desta Resolução, o servidor terá seu porte de arma suspenso ou cassado:

- I – em cumprimento de decisão administrativa ou judicial;
- II – em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV – quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;
- V – após o recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz;
- VI – afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

§ 1º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo institucional não prejudica a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo institucional implica no imediato recolhimento, pela área de segurança do Tribunal ou da seção/subseção judiciária, da arma de fogo, acessórios, munições, certificados de registro e o documento de porte de arma em poder do servidor que sofreu a sanção.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A atividade de segurança institucional na Justiça Federal da 1ª Região é fiscalizada pela Presidência, pela Corregedoria Regional e pela Comissão Permanente de Segurança dos Magistrados da 1ª Região, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 19.** A verificação de irregularidades relacionadas ao assunto objeto desta Resolução pode sujeitar o infrator às penas legais.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**  
Presidente

**Resolução Presi 42 de 17 de novembro de 2015** – assinada eletronicamente por **Cândido Ribeiro**, Presidente do TRF da 1ª Região, em 17/11/2015, às 10:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 1414104 e o código CRC 2346E203.

**Resolução Presi 49 de 23 de novembro de 2017** – assinada eletronicamente por **Hilton Queiroz**, Presidente do TRF da 1ª Região, em 23/11/2017, às 16:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 5135520 e o código CRC 49BB783E.

**Resolução Presi 5693346, de 13 de março de 2018** – assinada eletronicamente por **Hilton Queiroz**, Presidente do TRF da 1ª Região, em 13/03/2018, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 5693346 e o código CRC 7917A187.

**Resolução Presi 8704877, de 13 agosto de 2018** – assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 13/08/2019, às 16:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 8704877 e o código CRC ED61A751.

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO PRESI 42**

### **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIDORES DA ÁREA DE SEGURANÇA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

#### **Finalidade**

Executar, controlar e fiscalizar os serviços de segurança pessoal dos magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, bem como os bens patrimoniais.

#### **Atribuições**

1. Coordenar as atividades de segurança pessoal de magistrados, autoridades, servidores e todas as pessoas que se encontrarem nas dependências dos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias).
2. Realizar inspeções de segurança e acompanhar as sessões de julgamentos dos órgãos colegiados.
3. Realizar e controlar as rondas internas.
4. Definir e aplicar planos de emergência.
5. Recolher e registrar os objetos encontrados nas dependências do Tribunal, Seções ou Subseções Judiciárias, mantendo-os sob guarda até que sejam devolvidos.
6. Promover a sinalização dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.
7. Registrar e informar à autoridade competente as ocorrências e irregularidades.
8. Promover a segurança das instalações internas.
9. Prestar atendimento inicial de combate a incêndios, inundações e quaisquer eventuais sinistros nas dependências do Tribunal, Seções ou Subseções Judiciárias.
10. Zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Tribunal, Seções ou Subseções Judiciárias, bem como pela inviolabilidade de suas dependências, especialmente fora do horário normal de expediente.
11. Diligenciar, após o término do expediente normal, para que sejam desligados da rede elétrica equipamentos, máquinas e lâmpadas, registrando o fato em livro próprio.
12. Controlar os prazos de validade das cargas dos extintores de incêndio, providenciando sua renovação em tempo hábil e mantendo em condições de uso os demais dispositivos.
13. Solicitar a aquisição de armas não letais de acordo com os dispositivos legais e necessidades da área.
14. Manter atualizado os certificados e registros de armas, bem como suspender a utilização daquelas cujo certificado esteja vencido.
15. Responsabilizar-se pela guarda das armas, munições e dos certificados de registros pertinentes.
16. Submeter ao diretor da unidade a indicação dos nomes dos servidores especificados em lei que participarão do processo de habilitação ao uso de armas não letais no Tribunal, Seções ou Subseções Judiciárias, bem como do processo de capacitação e reciclagem obrigatório da categoria.
17. Manter devidamente atualizado a listagem dos servidores autorizados ao uso de armas não letais, mantidas as informações em banco de dados.
18. Elaborar relatório com a identificação dos servidores autorizados ao uso de armas não letais, bem assim daqueles considerados suspensos por qualquer evento não previsto em lei ou ato normativo.
19. Acompanhar por meio de formulários próprios a utilização de cada arma letal e não letal de forma a manter atualizados os registros de entrega e recebimento.
20. Controlar a entrega, devolução e utilização de munição fornecida, inclusive nos casos de dano sem uso.
21. Informar ao diretor da unidade qualquer fato que mereça a adoção imediata de medidas de providências cabíveis.
22. Acompanhar a legislação pertinente e propor ao diretor da unidade as respectivas modificações nos dispositivos normativos.
23. Realizar rondas nas residências dos desembargadores federais durante o período de férias e recesso judiciário.

~~24. Desempenhar outras atribuições afetas à unidade previstas em normas ou delegadas pela autoridade superior.~~

## ANEXO I

### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIDORES DA ÁREA DE SEGURANÇA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO [\(Redação dada pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017\)](#)

#### **Atribuições:**

1. Realizar as atividades de segurança pessoal de magistrados, autoridades, servidores e todas as pessoas que se encontrarem nas dependências dos órgãos da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias).
2. Realizar inspeções de segurança e acompanhar as sessões de julgamentos dos órgãos colegiados.
3. Executar rondas internas.
4. Aplicar planos de emergência, conforme orientação do responsável pela área de segurança.
5. Recolher e registrar os objetos encontrados nas dependências do Tribunal, Seções ou Subseções Judiciárias, para guarda da área competente, até a sua devolução.
6. Registrar e informar à autoridade imediatamente superior ocorrências e irregularidades verificadas.
7. Promover a segurança das instalações internas.
8. Apoiar no atendimento inicial de combate a incêndios, inundações e quaisquer eventuais sinistros nas dependências do Tribunal, Seções ou Subseções Judiciárias.
9. Zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Tribunal, Seções ou Subseções Judiciárias, bem como pela inviolabilidade de suas dependências, especialmente fora do horário normal de expediente.
10. Diligenciar, após o término do expediente normal, para que sejam desligados da rede elétrica equipamentos, máquinas e lâmpadas, registrando o fato em livro próprio.
11. Manter devidamente atualizados os seu dados cadastrais para manutenção do banco de dados próprio;
12. Elaborar relatórios, sempre que solicitados pela autoridade competente.
13. Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento, devolução e utilização de arma, bem assim da munição fornecida, inclusive nos casos de dano sem uso.
14. Informar ao superior hierárquico qualquer fato que mereça a adoção imediata de medidas de providências cabíveis.
15. Realizar rondas nas residências dos desembargadores federais durante o período de férias e recesso judiciário.
16. Colaborar com a excelência do plano de segurança de magistrados, servidores e instalações.
17. Desempenhar outras atribuições afetas à natureza do serviço de segurança.
18. São funções de segurança, inclusive, aquelas desempenhadas no âmbito das atividades de inteligência, conforme disposição dada pelo inciso IV, art. 5º, da Resolução 218, de 08/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exercidas com exclusividade por servidores descritos no inciso XI, art. 6º da Lei 10.826/2013.

## ANEXO II

### CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE — AGENTE DE SEGURANÇA

[\(Incluído pela Resolução 49 de 23 de novembro de 2017\)](#)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
 OPÇÃO DE DOAÇÃO

N. DO REGISTRO	DATA DE INGRESSO
NOME	
CARGO / FUNÇÃO	
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	
PORTE N.	VALIDADE:

FILIAÇÃO		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
SEXO	TIPO SANG. / RH	C.P.F.
N. IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR	DATA DA EMISSÃO
N. PASEP	TÍTULO DE ELEITOR	ZONA / SEÇÃO / UF
LOCAL E DATA:		

Tem fé pública em todo o território nacional.  
 (Lei n. 12.774, de 28.12.2012)

TRF-1ª REGIÃO/MOD 13-03-10

ASSINATURA DO SERVIDOR



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
 0000077-12.2014.4.01.8000

8711191v3